



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

20 , DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os valores vetados na Lei n.º 1042, de 29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a retornar às unidades orçamentárias de origem, os valores das emendas n° 01, 40, 72, 74, 81, 82, 128, 129, 130, 131, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 154, 156, 161, 162, 163, 183, 184, 185, 186, 194, 196, 198, 205, 222, 232, 233, 240, 242, 243, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 295, 296, 297, 298, 299, 305, 365 e 368, cujos vetos foram acatados pela Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com o seguinte quadro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	REDUZ (R\$)	ACRESCENTA (R\$)
Assembléia Legislativa do Estado	6.890.000,00	
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria		3.000.000,00
Controladoria Geral do Estado		375.000,00
Recursos Sob a Supervisão da SEFIN		
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1.860.000,00	
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	20.415.000,00	
Fundo Estadual de Assistência Social	160.000,00	
Fundo Estadual de Saúde	250.000,00	
Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL	250.000,00	
Ministério Público de Rondônia		7.603.000,00
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD	2.180.000,00	381.000,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social	350.000,00	190.000,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e Lazer	20.000,00	



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Recursos Sob a Supervisão da SEFIN		18.200.000,00
Secretaria de Estado da Educação – SEDUC	1.030.000,00	
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração		606.000,00
Tribunal de Contas do Estado		3.050.000,00
T O T A L	33.405.000,00	33.405.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2002.



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 058

, DE 20 DE MAIO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado e Artigo 166, parágrafo 8º da Constituição Federal, o anexo de Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a utilizar os valores vetados na Lei n.º 1042, de 29 de janeiro de 2002 e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o artigo 1º do Projeto de Lei que ora encaminho, visa a dar direcionamento aos recursos que foram vetados por este Executivo e acatados por essa Casa de Leis, conforme alteração da Lei nº 1042, de 29 de janeiro de 2002, promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado.

Tem também o presente, por escopo, corrigir as divergências existentes entre a sanção da referida Lei efetuada por este Executivo e a promulgada por essa Casa de Leis, que fez a utilização do Art. 166, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de consideração e apreço.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



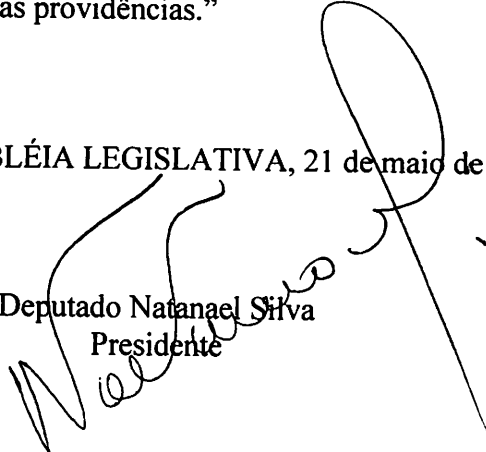
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 65/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a utilizar os valores vetados na Lei Orçamentária de 2002, altera dispositivos da Lei nº 1.042, de 29 de janeiro de 2002, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de maio de 2002.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os valores vetados na Lei Orçamentária de 2002, altera dispositivos da Lei nº 1.042, de 29 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retornar às unidades orçamentárias de origem, os valores das emendas nº 01, 40, 72, 74, 81, 82, 128, 129, 130, 131, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 154, 156, 161, 162, 163, 183, 184, 185, 186, 194, 196, 198, 205, 222, 232, 233, 240, 242, 243, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 295, 296, 297, 298, 299, 305, 365 e 368, cujos vetos foram acatados pela Assembléia Legislativa do Estado, referentes à Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2002.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, a despesa fixada por Poder e Unidade Orçamentária do artigo 6º da Lei nº 1.042, de 29 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RS1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	76.577.000,00		76.577.000,00
Assembléia Legislativa	59.837.000,00		59.837.000,00
Tribunal de Contas	16.740.000,00		16.740.000,00
PODER JUDICIÁRIO	73.244.000,00		73.244.000,00
Tribunal de justiça	73.244.000,00		73.244.000,00
PODER EXECUTIVO	1.139.720.000,00	68.300.000,00	1.208.020.000,00
Administração Direta	803.366.000,00		803.366.000,00
Procuradoria Geral do Estado	5.500.000,00		5.500.000,00
Controladoria Geral do Estado	2.513.000,00		2.513.000,00
Superintendência Estadual de Licitação	930.000,00		930.000,00
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	27.700.000,00		27.700.000,00
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	24.070.000,00		24.070.000,00
Secretaria de Estado de Finanças	38.340.000,00		38.340.000,00
Secretaria de Estado da Educação	123.200.000,00		123.200.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	6.370.000,00		6.370.000,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	3.455.000,00		3.455.000,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	149.485.000,00		149.485.000,00

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	29.055.000,00		29.055.000,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças	349.690.000,00		349.690.000,00
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	13.115.000,00		13.115.000,00
Ministério Público	29.943.000,00		29.943.000,00
Fundos	265.054.800,00	630.000,00	265.684.800,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional	-	100.000,00	100.000,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	1.240.000,00	-	1.240.000,00
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia	200.000,00		200.000,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.724.880,00	-	3.724.880,00
Fundo Estadual de Assistência Social	5.268.920,00	-	5.268.920,00
Fundo Estadual de Saúde	113.656.000,00	-	113.656.000,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	540.000,00	-	540.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF	138.600.000,00	-	138.600.000,00
Fundo Penitenciário	-	100.000,00	100.000,00
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	5.000,00	-	5.000,00
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	-	430.000,00	430.000,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.820.000,00	-	1.820.000,00
Administração Indireta (Fundações, Autarquias)	71.299.200,00	67.670.000,00	138.969.200,00
Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	3.679.200,00	-	3.679.200,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	2.300.000,00	-	2.300.000,00
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	59.400.000,00	70.000,00	59.470.000,00
Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	-	38.770.000,00	38.770.000,00
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	400.000,00	550.000,00	950.000,00
Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril de Rondônia	5.520.000,00	1.790.000,00	7.310.000,00
Junta Comercial do Estado de Rondônia	-	1.490.000,00	1.490.000,00
Departamento Estadual de Trânsito	-	25.000.000,00	25.000.000,00
TOTAL	1.289.541.000,00	68.300.000,00	1.357.841.000,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações decorrentes do disposto nesta Lei nos anexos da Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de maio de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente